



DECRETO Nº 4.897, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que estabeleceu medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas de modulação das restrições adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a reunião realizada entre o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19 e representantes da área de saúde do Município de Ibitinga, tanto do Setor Público como também do Setor Privado,

DECRETA:

Art. 1º As medidas emergenciais instituídas no artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 terão vigência durante o período de 15 a 30 de março de 2021, no território do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais com alunos em todas as unidades de educação básica da rede privada, localizada no município de Ibitinga, ficam suspensas no período de 15 a 30 de março de 2021.

Parágrafo único. As atividades escolares por meio remoto, de gestão escolar, as atividades docentes e outras atividades de ensino, assim como o cumprimento dos calendários escolares e a aplicação dos conteúdos programáticos, não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, atendendo às normativas específicas.

Art. 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e aplicação do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, podendo ser apresentado recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da autuação, respeitado prazo superior constante em norma específica.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município-UFM, considerada a gravidade da infração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da

P. M., em 12 de março de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50